



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 755, de 26 de janeiro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos do Município de São José do Egito, inclusive pensões, durante o exercício 2022 será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição e com a Medida Provisória Federal nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam a cargo de verbas próprias do orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

São José do Egito PE, em 26 de janeiro 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Dulcileide Bezerra Feitosa

Secretária

Publicado em 26/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 756, de 26 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do valor do salário mínimo vigente a ser pago aos servidores públicos e pensionistas da Câmara Municipal de São José do Egito e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos desta Casa Legislativa, inclusive pensões, durante o exercício 2022 será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam a cargo das verbas próprias do orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

São José do Egito PE, em 26 de janeiro 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária

Publicado em 26/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 757, de 03 de fevereiro de 2022.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL E CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses financeiros a título de Subvenção Social até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) à Associação Privada sem fins econômicos denominada CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO, nome Fantasia LAR DO IDOSO, sito à rua do Aeroporto, s/n Bairro São João, nesta cidade de São José do Egito, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.106/0001-40.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no art.1º, fica autorizado abertura de crédito adicional tipo especial, conforme classificação orçamentária a seguir. O saldo porventura existente ao final do exercício de 2021 do referido crédito especial ora autorizado, poderá ser reaberto no exercício seguinte, conforme disposições da legislação vigente.

Unidade Orçamentária	15001 – Fundo de Apoio ao Idoso
Função de Governo	08 – Assistência Social
Subfunção de Governo	241 – Assistência ao Idoso
Programa	26 – Atendimento a Pessoas e Famílias em Vulnerabilidade Social
Ação	Subvenção a Entidades de Atendimento a Idosos
Natureza da Despesa	339043 – Subvenções Sociais
Valor R\$	60.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito adicional autorizado no art.2º serão utilizados recursos de doações de pessoas físicas por meio do ajuste anual do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal do Idoso, creditados na Conta corrente nº 308-8 da Agência 1296 da Caixa Econômica Federal, no valor de 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis para atendimento aos preceitos legais que tratam sobre a transferência de valores a entidades privadas, em especial a Lei


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal 4.320/64 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o atual exercício.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 03 de fevereiro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Publicado em 03/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 758, de 07 de abril de 2022.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL E CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses financeiros a título de Subvenção Social até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) à Associação Privada sem fins econômicos denominada CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO, nome Fantasia LAR DO IDOSO, sito à rua do Aeroporto, s/n Bairro São João, nesta cidade de São José do Egito, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.106/0001-40.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no art.1º, fica autorizado abertura de crédito adicional tipo especial, conforme classificação orçamentária a seguir.

Unidade Orçamentária	15001 – Fundo de Apoio ao Idoso
Função de Governo	08 – Assistência Social
Subfunção de Governo	241 – Assistência ao Idoso
Programa	0005 – Programa de Proteção e Inclusão Social
Ação	Subvenção a Entidades de Atendimento a Idosos
Natureza da Despesa	335000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor R\$	60.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito adicional autorizado no art.2º serão utilizados recursos de doações de pessoas físicas por meio do ajuste anual do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal do Idoso, creditados na Conta corrente nº 308-8 da Agência 1296 da Caixa Econômica Federal, no valor de 60.000,00 (Sessenta mil reais), que consta como superávit financeiro no Balanço de 2021.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis para atendimento aos preceitos legais que tratam sobre a transferência de valores a entidades privadas, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal 4.320/64 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o atual exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 07 de abril de 2022.

Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 759, de 07 de abril de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Fica regulamentado os graus de insalubridade aos **Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde**, levando em consideração o tempo de exposição ao agente nocivo, tipo de atividade exercida e jornada de trabalho desempenhada em tal função, verificados os limites de tolerância e taxa de metabolismo.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde passam a ter regulamentada por lei a sua insalubridade em 20% (vinte por cento).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 07 de abril de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 760, de 28 de abril de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS PRAÇAS DAS RUAS ROSA MARIA SOARES, NO BAIRRO PAJEÚ E DA RUA LULA SIQUEIRA, NO BAIRRO JARDIM BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Ficam denominadas as Praças localizadas na Rua Rosa Maria Soares, do Bairro Pajeú de "Tabelião José Anchieta Leite; Luiz Quinca; Waldemar Leite Ferreira; Gilvaney dos Santos Leandro e Damião José Ferreira", respectivamente.

Art. 2º - Fica denominada a Praça a ser construída na Rua Lula Siqueira (Rua Q), do Bairro Jardim Boa Vista de "Vereador Geraldo Bezerra dos Anjos (Galego Cazuza)".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se apenas às disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigência na data da sua publicação oficial

São José do Egito PE, em 28 de abril de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 28/04/2022

Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 761, de 28 de abril de 2022.

EMENTA: DENOMINA A ACADEMIA DA SAÚDE DO DISTRITO DE JUAZEIRINHO, DE MANOEL FERREIRA DA COSTA, MAIS CONHECIDO POR "SEBASTIÃO MULATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a partir deste presente instrumento legislativo, denominada a Academia da Saúde do Distrito de Juazeirinho, de **MANOEL FERREIRA DA COSTA**, mais conhecido por "Sebastião Mulata" em homenagem ao mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se apenas às disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigência na data da sua publicação oficial

São José do Egito PE, em 28 de abril de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 28/04/2022

Dulcileide Bezerra Fentosa


Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 762, de 28 de abril de 2022.

EMENTA: DENOMINA A PRAÇA DO DISTRITO DE JUAZEIRINHO, DE ELIAS GEMINIANO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a partir deste presente instrumento legislativo, denominada a Praça do Distrito de Juazeirinho, de **ELIAS GEMINIANO DA COSTA**, em homenagem ao mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se apenas às disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigência na data da sua publicação oficial

São José do Egito PE, em 28 de abril de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 28/04/2022

Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 763, de 28 de abril de 2022.

EMENTA: DENOMINA A RUA “O” LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BOA VISTA DE “RUA JOÃO SEVERINO SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica denominada a Rua “O” do loteamento Jardim Boa Vista de **RUA JOÃO SEVERINO SOBRINHO**, em homenagem ao mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta proposição legal correrão em conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 28 de abril de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Publicado em 28/04/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 764, de 11 de maio de 2022.

EMENTA: NOMINA RUAS PROJETADAS NO
LOTEAMENTO ECO PARQUE JOSÉ FELIPE - ECO
PARQUE JF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

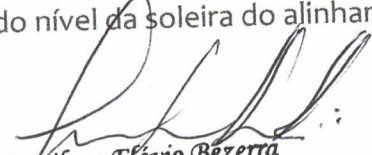
Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas no Loteamento Eco Parque José Felipe, de acordo com o memorial descritivo aprovado, e em posse do Setor de Tributos da mencionada Edilidade.

- Rua Projetada nº 01, passa a denominar-se de: Rua João de Deus Neto;
- Rua Projetada nº 02, passa a denominar-se de: Rua Raphael Ribeiro Rocha Marques;
- Rua Projetada nº 03, passa a denominar-se de: Rua Professor Roberto Hugo Pedrosa Vieira;
- Rua Projetada nº 04, passa a denominar-se de: Rua Iraci Oliveira da Silva;
- Rua Projetada nº 05, passa a denominar-se de: Rua Dr. Paulo Vieira Jucá;
- Rua Projetada nº 06, passa a denominar-se de: Rua Joana Leite de Souza Batista;
- Rua Projetada nº 07, passa a denominar-se de: Rua Augusto Ferreira Guimarães;
- Rua Projetada nº 08, passa a denominar-se de: Rua Jornalista Inaldo Sampaio;
- Rua Projetada nº 09, passa a denominar-se de: Rua Roberto Fernando Nunes de Farias;
- Rua Projetada nº 10, passa a denominar-se de: Rua José Felipe da Silva;
- Rua Projetada nº 11, passa a denominar-se de: Rua Leocádio Batista Neto;
- Rua Projetada nº 12, passa a denominar-se de: Rua Inácio Batista de Oliveira Filho;
- Rua Projetada nº 13, passa a denominar-se de: Rua Professora Clarice Nunes Dias;
- Rua Projetada nº 14, passa a denominar-se de: Rua Professora Maria Gorete Piancó de Farias;

Parágrafo 1º - A Rua Projetada nº 10, passa a denominar-se de Rua José Felipe da Silva, a partir do ponto que transversa com a Rua Padre Guerel, Bairro Ipiranga.

Art. 2º - A numeração será par à direita e ímpar à esquerda, do eixo do logradouro.

Art. 3º - O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, em lugar visível, no juro de alinhamento ou da fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Publicado em 11/05/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá proceder, sempre que julgar necessário, à revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

Art. 5º - É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura, ou que importa na alteração da numeração oficial.

Art. 6º - Esta norma será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, que fixará os procedimentos administrativos, regras gerais e específicas a serem obedecidas no emplacamento numérico dos imóveis edificados ou não, inclusive podendo contar com a iniciativa privada para o fiel cumprimento desta Lei, no Bairro Eco Parque José Felipe.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 11 de maio de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 765, de 13 de junho de 2022.

EMENTA: Denomina o Centro da Saúde da Mulher de MARIA JOSSÉ DOS SANTOS VERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a partir do presente instrumento legislativo denominada o Centro da Saúde da Mulher de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS VERAS** em homenagem a mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se apenas as disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial.

São José do Egito PE, em 13 de junho de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO




Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária

Publicado em 13/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 766, de 23 de junho de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS) AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal através do seu Presidente, autorizado a apoiar e repassar ao Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solicitando que este valor seja aplicado em sua totalidade no repasse a instituições sem fins lucrativos Associação Cultural de São José do Egito – PE, CNPJ: 11.469.913/0001-78, como um auxílio a ser revertido em cestas básicas aos moradores de rua e demais pessoas carentes, que são ajudadas por aquela instituição, além das festividades culturais que a mesma promove na época junina.

Art. 2º - O referido repasse deverá ocorrer somente através de conta específica e o Poder Executivo Municipal deverá realizar prestação de contas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 23 de junho de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 23/06/22


José Rômulo Maciel Júnior
Secretário de Administração
Mat. 36.554



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 767, de 23 de junho de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DO VALOR DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REIAS) AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal através do seu Presidente, autorizado a apoiar e repassar ao Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 4,200,00 (quatro mil e duzentos reais), solicitando que este valor seja aplicado em sua totalidade no repasse a instituições sem fins lucrativos Associação Crianças do Sertão – ACS, CNPJ: 43.884.927/0001-44, como um auxílio as crianças em estado de vulnerabilidade social, que são ajudadas por aquela instituição.

Art. 2º - O referido repasse deverá ocorrer somente através de conta específica e o Poder Executivo Municipal deverá realizar prestação de contas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 23 de junho de 2022.

Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 23/06/22

José Rômulo Maciel Júnior
Secretário de Administração
Mat. 36.554



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 768, de 23 de junho de 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
REPASSE DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)
AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal através do seu Presidente, autorizado a apoiar e repassar ao Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solicitando que este valor seja aplicado em sua totalidade no repasse a instituições sem fins lucrativos Associação Egípciense Amizade Ativa da 3ª Idade, CNPJ: 09.259.576/0001-42, como subsídio social para ajudar na construção de sua sede, já que aquela instituição tem relevantes serviços sociais prestados a seus associados, que representam boa parte da população Egípciense.

Art. 2º - O referido repasse deverá ocorrer somente através de conta específica e o Poder Executivo Municipal deverá realizar prestação de contas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 23 de junho de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Publicado em 23/06/22
José Rômulo Maciel Júnior
Secretário de Administração
Mat. 36.554



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 769, de 17 de agosto de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de São José do Egito será de 02 (dois) salários mínimos, em conformidade com o disciplinamento legal da Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o Artigo 198, §§ 7º ao 11 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam a cargo de verbas próprias do orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

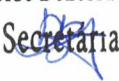
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 5 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 17 de agosto de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 17/08/2022

Dulcileide Bezerra Feitosa

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 770, de 18 de agosto de 2022.

**EMENTA: CRIA A GALERIA DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE.**

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Fica criada a Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Egito-PE de: “Galeria das Legisaturas Agostinho Ferreira Neto”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 18 de agosto de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 18/08/2022

Dulcileide Bezerra Feitosa

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 771, de 15 de setembro de 2022.

EMENTA: FACILITA A PROVA DE VIDA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. A prova de vida, quando necessária, para os serviços bancários, no âmbito do município de São José do Egito-PE, deverá ser realizada em domicílio, quando:

I – Tratar-se de pessoa com 80 (oitenta) anos completos ou mais, cuja locomoção importe em sofrimento ou agravamento do seu estado de saúde;

II – Tratar-se de pessoa com dificuldade de locomoção, cujo deslocamento importe em sofrimento ou agravamento do seu estado de saúde.

Parágrafo Único. As intuições bancárias congêneres ficam dispensadas do cumprimento desta Lei desde que realizem a prova de vida por outro meio mais vantajoso ao idoso ou pessoa com dificuldade de locomoção.

Art. 2º. A realização da prova de vida de que trata o artigo anterior será realizada no domicílio onde se encontre o idoso ou pessoa com dificuldade de locomoção, desde que dentro do território do município de São José do Egito-PE.

Parágrafo Único. Para a realização da prova de vida de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser requerida pelo interessado ou seu representante legal, juntamente com a apresentação de atestado médico, junto à instituição bancária ou congêneres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 15 de setembro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO


Dulcileide Bezerra Festosa
Secretária

Publicado em 15/09/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 772, de 15 de setembro de 2022.

EMENTA: REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2009/DETRAN/PE E DA RESOLUÇÃO Nº 167/2022/TCE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - A presente Lei elenca as diretrizes a serem adotadas para a prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de São José do Egito/PE, com veículos próprios e/ou contratados para o referido fim.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela execução e fiscalização do transporte escolar, através da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar já instituída, podendo para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º - Compete também a Secretaria Municipal de Educação propor ao Chefe do Executivo a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º - A Secretaria de Educação definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte e a distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo de transporte.

§ 1º - A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 2km (dois quilômetros), salvo as seguintes situações;

I – Estudantes com até 08 (oito) anos de idade, residente em área rural, cuja a via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência.

II – Estudantes especiais com limitações locomotoras, cuja a via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência.

Publicado em 15/09/22

Dulcileide Bezerra Fentosa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 2º - As situações descritas no parágrafo anterior serão atendidas, desde que não comprometa o tempo do percurso e não coloque em risco as condições de segurança do veículo e integridade física do condutor e alunos que utilizam o serviço.

Art. 5º - Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem, paradas e de difícil acesso das rotas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 6º - As rotas serão devidamente fiscalizadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, através do seu Departamento de Transporte e da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, devendo ter seu rastreamento feito por equipamento técnico devidamente homologado de GPS ou outro que possa aferir o cumprimento da rota e suas peculiaridades.

Art. 7º - A composição de preços a serem pagos aos contratados para o transporte escolar deverá ser feita por empresa especializada, devidamente contratada para este fim, e atualizada a cada três anos.

Parágrafo único – Para se chegar ao valor de cada rota, a empresa contratada para este fim, deverá levar em consideração as características específicas de cada uma, v.g., tipo qualidade do terreno, tipo de pavimentação, quantidade de alunos, etc..

Art. 8º - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino no Município de São José do Egito/PE da Rede Pública Municipal ou Estadual.

Art. 9º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico e as rotas regulares estabelecidas para o transporte escolar, o Município fica autorizado a transportar os estudantes da educação superior e instituições privadas.

Art. 10 - O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino deste Município, exceto através de celebração de convênio com outros municípios.

Art. 11 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Parágrafo único – Fica proibida a concessão de caronas de pessoas que não se enquadrem como estudantes ou que não estejam em locomoção para as atividades escolares.

Art. 12 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;
- V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos e,
- II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

Art. 13 - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural.

§ 1º - Excetua-se do critério no *caput* deste, os seguintes casos:

- I - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;
- III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;
- IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular até ensino médio, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º - Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste caso necessite de transporte, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 14 - São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 16 – Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único – Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Art. 17 – Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

Art. 18 – Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, por conduta profissional e no não cumprimento de protocolos e instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo cumprimento de penalidades, pagamento de multas e, em caso de recorrência, responder a processo administrativo.

Art. 19 – A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual apresentará cronograma de fiscalização a cada ano letivo.

Art. 20 – Os casos omissos na presente legislação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual seguirá as seguintes etapas:

- Etapa 01 – Registro da ocorrência;
- Etapa 02 – Apuração das partes;
- Etapa 03 – Análise circunstanciada;
- Etapa 04 – Diligência.
- Etapa 05 – Emissão de Nota Técnica;

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José do Egito PE, em 15 de setembro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 774, de 03 de novembro de 2022.

EMENTA: DENOMINA O POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE RICO DE CIMA, DE "ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica a partir deste presente instrumento legislativo denominado o Posto de Saúde na Comunidade de Riacho de Cima, de "**Antônio Gomes de Andrade**" em homenagem ao mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se apenas às disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigência na data da sua publicação oficial

São José do Egito PE, em 03 de novembro de 2022.

Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Dulcileide Bezerra Fentosa

Secretária

Publicado em 03/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 777, de 26 de dezembro de 2022.

EMENTA: Denomina a Rua Projetada "I", localizada no Loteamento Walfredo Siqueira, Bairro São Borja de RUA MARIA ALBERTINA GUEDES e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Denomina a Rua Projetada "I", localizada no Loteamento Walfredo Siqueira, Bairro São Borja, de **RUA MARIA ALBERTINA GUEDES** em homenagem a mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações específicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 26 de dezembro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Publicado em 26/12/2022


Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 011, de 07 de julho de 2022.

Ementa: Regulamenta o procedimento de concessão de Progressão Vertical por Formação Continuada e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e mais especificamente na Lei nº 295 de 13 de dezembro de 2002, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.396/96) e suas alterações: Lei nº 13.415/2017, Lei Complementar Municipal nº 035/2013 e Lei Ordinária Municipal nº 653/2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o trâmite para concessão dos pedidos de Progressão Vertical por Formação Continuada, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Regulamentar o procedimento de análise dos pedidos de Progressão Vertical por Formação Continuada, objetivando sistematizar, agilizar e efetivar os procedimentos administrativos, evitando prejuízos aos interessados diretos que são os docentes, indiretos que são os discentes, bem como o próprio serviço público em si.

Art. 2º - Para a aprovação do requerimento do servidor, este deverá apresentar certificados de cursos relacionados diretamente à sua área de atuação com o mínimo geral de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, devendo ainda observar os requisitos abaixo de forma individual, sendo que na falta de apenas um deles o certificado será considerado inapto para o presente procedimento:

- I- os certificados só serão aceitos se cursados após o ingresso do servidor nos quadros efetivos deste Município;
- II- os cursos devem ser reconhecidos pelos órgãos competentes, devendo conter:

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/07 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- a) QR Code ou outro código de verificação de autenticação; para aqueles que sejam apresentados em forma de cópia e sem tais certificações, deverão ser apresentados para autenticação o certificado original;
- b) só serão aceitos certificados de cursos que apresentem data de início e fim do curso, bem como de grade curricular cursada;
- c) a carga horária dos cursos apresentados não pode ser superior à proporção de 20 (vinte) horas semanais, levando em consideração o servidor tem de cumprir sua carga horária normal, seu descanso, horários de alimentação, etc.;
- d) as progressões de que se tratam esse Decreto e a Lei Complementar Municipal nº 035/2013 serão devidas aos servidores que estejam em efetivo exercício do magistério.

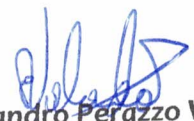
Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela análise do conteúdo estudado no certificado e sua correlação com a disciplina ministrada pelo servidor na Rede Municipal de Ensino, podendo a Procuradoria Jurídica, de forma fundamentada, negar a aceitação do certificado em caso de não aceitar a correlação, quando devolverá ao Conselho Municipal de Educação que dará novo parecer e encaminhará direto para o Secretário de Educação para validar ou não o certificado em questão.

Art. 4º - De logo, ficam os servidores cientes de que a apresentação de documento (certificado) que não tenha as informações efetivas originais do certificado, sujeitará a abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades dos envolvidos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, tais quais disposições dos artigos 297, 297 e 299 do Código Penal, além de outro enquadramento pertinente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 07 de julho de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/07 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, centro, São José do Egito (PE).
CEP: 56.700 - 000 - CNPJ N.º 11.354.180/0001-26

Decreto nº. 14/2022

EMENTA: Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município São José do Egito-PE, pela morte do Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, Evandro Perazzo Valadares, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o lamentável falecimento do Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá, agente político deste município.

Considerando a representatividade do legado do Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá para a sociedade local, tendo presidido o Poder Legislativo do município e, encontrando-se atualmente em seu quarto mandato de Vereador.

Considerando que o Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá desempenhou papel de destaque no progresso e desenvolvimento do município, tendo ocupado, além dos mandatos de vereador, cargos de Coordenação e Direção na Saúde do Município.

Considerando que o Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá era servidor público de carreira no município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde, em todos os cargos que ocupou, buscou cumprir a sua missão de salvar vidas e amenizar o sofrimento das pessoas.

Decreta:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de São José do Egito-PE, pelo falecimento do Excelentíssimo Sr. Vereador Flávio Roberto de Araújo Jucá,

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 04 / 12 /2022, dando efetiva e legal publicidade.

Rênio Líbero Leite Lima

Procurador Geral do Município

OAB/PE 25.639



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, centro, São José do Egito (PE).
CEP: 56.700 - 000 - CNPJ N.º 11.354.180/0001-26

ocorrido na madrugada deste domingo, dia 03/12/2022, nesta cidade de São José do Egito(PE).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Egito-PE-PE, 04 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Evandro Perazzo Valadares

Prefeito

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 04 / 12 /2022, dando efetiva e legal publicidade.

Rênio Libero Leite Lima
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 013, de 13 de setembro de 2022.

Ementa: Decreta Luto Oficial pelo prazo de 03 (três) dias pelo falecimento do Ex-Vice Prefeito JOSÉ JUVINO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento do Ex-Vice Prefeito de São José do Egito, Sr José Juvino de Oliveira, conhecido popularmente como "Zé Juvino". O Sr. "Zé Juvino" sempre esteve ativo nas movimentações políticas de São José do Egito, tendo sido Vice Prefeito do nosso Município quando da primeira gestão do prefeito Paulo Vieira Jucá;

Considerando que além de sua trajetória pública, sempre foi um egipciense que lutou para o desenvolvimento de nossa cidade, tendo sido comerciante por quase toda sua vida onde trabalhou com comércio de estiva, bebidas, investiu na agropecuária, dentre outras atividades, vindo a falecer na data que completou seus 97 anos de idade em nossa capital Pernambucana, Recife;

Considerando sua honradez, sua sensibilidade, sua dedicação à família, ao trabalho e à sua terra natal, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Luto oficial de 03 (três) dias em todo o Município de São José do Egito pelo falecimento do Ex-Vice-Prefeito **JOSÉ JUVINO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 13 de setembro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 13 / 09 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 012, de 28 de julho de 2022.

Ementa: Regulamenta o acesso e uso do Pátio de Eventos durante a Festa Universitária e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO:

I - A informação da proibição da entrada de bebidas no Pátio de Eventos de São José do Egito/PE nas programações da Festa Universitária e

II - que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do uso do espaço público/solo urbano, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Durante as programações da Festa Universitária a ser realizada no Pátio de Eventos de São José do Egito não poderá ser proibida a entrada de bebidas lícitas e alimentos levados por populares.

I - Porém será vedada a entrada de quaisquer bebidas e/ou alimentos em recipientes de vidro, tendo em vista a segurança de toda população.

II - A comercialização de bebidas, alimentos e demais comércios no interior do Pátio de Eventos ficará sob a responsabilidade da Associação Cultural de São José do Egito.

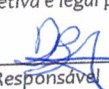
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 28 de julho de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 28 / 07 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



Decreto Municipal nº 007 de 11 de março de 2022.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO DIA 19 DE MARÇO PARA O DIA 18 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO:

- I- O feriado municipal do Padroeiro Municipal do dia 19 de março e
- II- que neste ano de 2022 esta data comemorativa cai no dia de sábado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a feira livre do dia 19 de março para a sexta feira dia 18 de março de 2022, tendo em vista o feriado municipal do Padroeiro São José de nosso Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 11 de março de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 11 / 03 / 2022 dando efetiva e legal publicidade.

11-03-22


Responsável

Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 011, de 07 de julho de 2022.

Ementa: Regulamenta o procedimento de concessão de Progressão Vertical por Formação Continuada e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e mais especificamente na Lei nº 295 de 13 de dezembro de 2002, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.396/96) e suas alterações: Lei nº 13.415/2017, Lei Complementar Municipal nº 035/2013 e Lei Ordinária Municipal nº 653/2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o trâmite para concessão dos pedidos de Progressão Vertical por Formação Continuada, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Regulamentar o procedimento de análise dos pedidos de Progressão Vertical por Formação Continuada, objetivando sistematizar, agilizar e efetivar os procedimentos administrativos, evitando prejuízos aos interessados diretos que são os docentes, indiretos que são os discentes, bem como o próprio serviço público em si.

Art. 2º - Para a aprovação do requerimento do servidor, este deverá apresentar certificados de cursos relacionados diretamente à sua área de atuação com o mínimo geral de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, devendo ainda observar os requisitos abaixo de forma individual, sendo que na falta de apenas um deles o certificado será considerado inapto para o presente procedimento:

- I- os certificados só serão aceitos se cursados após o ingresso do servidor nos quadros efetivos deste Município;
- II- os cursos devem ser reconhecidos pelos órgãos competentes, devendo conter:

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/07 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- a) QR Code ou outro código de verificação de autenticação; para aqueles que sejam apresentados em forma de cópia e sem tais certificações, deverão ser apresentados para autenticação o certificado original;
- b) só serão aceitos certificados de cursos que apresentem data de início e fim do curso, bem como de grade curricular cursada;
- c) a carga horária dos cursos apresentados não pode ser superior à proporção de 20 (vinte) horas semanais, levando em consideração o servidor tem de cumprir sua carga horária normal, seu descanso, horários de alimentação, etc.;
- d) as progressões de que se tratam esse Decreto e a Lei Complementar Municipal nº 035/2013 serão devidas aos servidores que estejam em efetivo exercício do magistério.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela análise do conteúdo estudado no certificado e sua correlação com a disciplina ministrada pelo servidor na Rede Municipal de Ensino, podendo a Procuradoria Jurídica, de forma fundamentada, negar a aceitação do certificado em caso de não aceitar a correlação, quando devolverá ao Conselho Municipal de Educação que dará novo parecer e encaminhará direto para o Secretário de Educação para validar ou não o certificado em questão.

Art. 4º - De logo, ficam os servidores cientes de que a apresentação de documento (certificado) que não tenha as informações efetivas originais do certificado, sujeitará a abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades dos envolvidos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, tais quais disposições dos artigos 297, 297 e 299 do Código Penal, além de outro enquadramento pertinente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 07 de julho de 2022.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/07 /2022, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

Decreto Municipal nº 006 de 10 de março de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Egito-PE

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.



Dulcilde Bezerra Fentosa
Secretária

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII – Nível de Serviço Comparado– medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Dulcileide Bezerra-Ferreira

Secretária

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Secretária



II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV **DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

Seção I **Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II **Do Conselho de Governança Pública**

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Editalidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Dulcileide Bezerra Feres

Secretária

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Dulcileide Bezerra Feltosa

Secretária

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 /2022, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável
Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.



Dulcileide Bezerra Festosa
Secretária

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10/03/2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável


Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

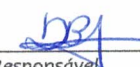
IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável


Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São José do Egito/PE, 10 de março de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10 / 03 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Dulcileide Bezerra F

Responsável

Secretária

Decreto Municipal nº 005, de 24 de fevereiro de 2022.

Ementa: Dispõe sobre o ponto facultativo no período do Carnaval 2022 e dá outras providências, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações durante o carnaval, bem como de manutenção dos serviços do município, principalmente os de saúde e vigilância em saúde,

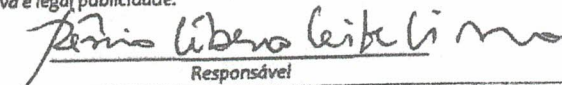
CONSIDERANDO que os serviços públicos são integrados entre todas as Secretarias e Órgãos do município, mormente no objetivo de contribuir para o controle da pandemia,

CONSIDERANDO, por fim, todo o sacrifício feito até aqui com as medidas restritivas, resolve:

DECRETAR

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.639

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Editalidade em 24/02/2022 dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de São José do Egito-PE, que haverá ponto facultativo durante o período de carnaval deste ano de 2022. Assim, serão dias de expediente facultativo nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os dias 28/02/2022 (segunda-feira) e 1º/03/2022 (terça-feira).

Art. 2º. Fica determinado que a quarta-feira (cinzas) – dia 02/03/2022 é dia útil e, portanto de expediente normal nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º. A presente medida se estende a todas as atividades privadas (comerciais) do município e visa contribuir para o controle da pandemia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 24 de fevereiro de 2022.



Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 24 / 02 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.639


Responsável

Decreto Municipal nº 005, de 24 de fevereiro de 2022.

Ementa: *Dispõe sobre o ponto facultativo no período do Carnaval 2022 e dá outras providências, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações durante o carnaval, bem como de manutenção dos serviços do município, principalmente os de saúde e vigilância em saúde,

CONSIDERANDO que os serviços públicos são integrados entre todas as Secretarias e Órgãos do município, mormente no objetivo de contribuir para o controle da pandemia,

CONSIDERANDO, por fim, todo o sacrifício feito até aqui com as medidas restritivas, resolve:

DECRETAR

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 24 / 02 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.639


Responsável

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de São José do Egito-PE, que haverá ponto facultativo durante o período de carnaval deste ano de 2022. Assim, serão dias de expediente facultativo nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os dias 28/02/2022 (segunda-feira) e 01/03/2022 (terça-feira).

Art. 2º. Fica determinado que a quarta-feira (cinzas) – dia 02/03/2022 é dia útil e, portanto de expediente normal nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º. A presente medida se estende a todas as atividades privadas (comerciais) do município e visa contribuir para o controle da pandemia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 24 de fevereiro de 2022.



Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 24 / 02 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.639


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, centro, São José do Egito (PE).
CEP: 56.700 - 000 - CNPJ N.º 11.354.180/0001-26

DECRETO EXECUTIVO Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E POR NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Pernambuco, leis complementares e em consonância com o Art. 68, V da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado e declarado de utilidade pública e por necessidade do interesse público parte do imóvel rural com área total de 12.000 m², medindo (120,00) metros de frente e fundos, (100,00) metros em ambas laterais, **pertencente à Srª Juraci Vieira da Silva Leite**, com perímetro no ponto P-1, de coordenadas N 9.166.534,644m e E 678.925,247m; deste segue confrontando-se com o Loteamento Habitacional Nivaldo Veras Leite e Escola Estadual Máxima Vieira de Melo, com azimute de 160°47'59,92" por uma distância de 100,00m, até o ponto P-2, de coordenadas N 9.166.440,206m e E 678.958,133m; deste segue confrontando-se com as terras dos herdeiros do Srº. Nivaldo Veras Leite, com azimute de 250°47'59,92" por uma distância de 120,00m, até o ponto P-3, de coordenadas N 9.166.400,742m e E 678.844,808m; deste segue confrontando-se com as terras dos herdeiros do Srº. Nivaldo Veras Leite, com azimute de 340°47'59,92" por uma distância de 100,00m, até o ponto P-4, de coordenadas N 9.166.495,180m e E 678.811,922m; deste segue confrontando-se com a Av. Rodrigo Péricles Patriota Silva, com azimute de 70°47'59,92" por uma distância de 120,00m, até o ponto P-1, o qual passa a integrar o Patrimônio Municipal por desapropriação.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública e por necessidade do interesse público objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para o fim de **construção de uma Unidade Escolar**.

Art. 3º - Fica o imóvel acima descrito todos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos anexos e que passam a fazer parte deste Decreto.

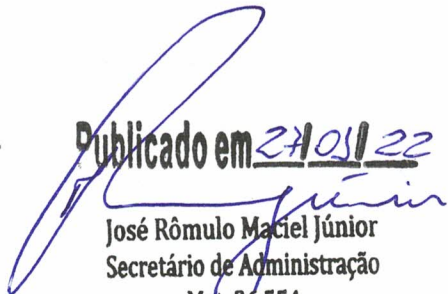
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal


Publicado em 27/01/22
José Rômulo Maciel Júnior
Secretário de Administração
Mat. 36.554

Decreto Municipal nº 003, de 26 de janeiro de 2022.

Ementa: Dispõe sobre medidas cuidado e prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que nas últimas semanas houve uma imensa onda crescente de infecção com novas variantes, dentre elas a ômicron, bem como o crescente número de demandas nas unidades hospitalares na região do Pajeú, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinada a proibição de quaisquer eventos festivos públicos ou particulares com número superior a 100 (cem) pessoas, limitados ao máximo de 50% da capacidade do local, no território deste município até o dia 28 de fevereiro de 2022.

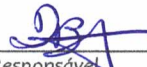
§ 1º - A proibição de que trata o *Caput* se refere a todo e qualquer evento coletivo presencial, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, esportivas e correlatas, casas de festas, boates, comemorações.

§ 2º - Fica proibido nos citados eventos, em casas de shows, bares e similares a utilização, além da música ao vivo, de paredões que é considerado atração musical.

§ 3º - O descumprimento da proibição estabelecida no *caput* deste artigo sujeita o infrator responsável pela promoção do evento à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além da suspensão do Alvara de Funcionamento por até 30 (trinta) dias, além do cancelamento/revogação deste em caso de reincidência.

§ 3º - O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima autoriza o Município a proceder com execução fiscal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, bem como é impeditivo para

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 26 / 01 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

renovação de Alvará de Funcionamento, além de suspensão do Alvará de Funcionamento, conforme determinação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19 e demais medidas restritivas constantes do **Decreto Estadual nº 52.155, de 11 de janeiro de 2022.**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 26 de janeiro de 2022.



Evandro Perazzo Valadares

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 26 / 01 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Decreto Municipal nº 002, de 14 de janeiro de 2022.

Ementa: Dispõe sobre medidas cuidado e prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que nas últimas semanas houve uma onda crescente de infecção com novas variantes, dentre elas a ômicron, bem como o crescente número de demandas nas unidades hospitalares na região do Pajeú, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinada a proibição de quaisquer eventos festivos públicos ou particulares com número superior a 300 (trezentas) pessoas, limitados ao máximo de 50% da capacidade do local, no território deste município até o dia 31 de janeiro de 2022.

§ 1º - A proibição de que trata o *Caput* se refere a todo e qualquer evento coletivo presencial, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, esportivas e correlatas, casas de festas, boates, comemorações.

§ 2º - O descumprimento da proibição estabelecida no *caput* deste artigo sujeita o infrator responsável pela promoção do evento à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além da suspensão do Alvará de Funcionamento por até 30 (trinta) dias, além do cancelamento/revogação deste em caso de reincidência.

§ 3º - O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima autoriza o Município a proceder com execução fiscal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, bem como é impeditivo para renovação de Alvará de Funcionamento, além de suspensão do Alvará de Funcionamento, conforme determinação do Código Tributário Municipal.

U

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14 / 01 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19 e demais medidas restritivas constantes do **Decreto Estadual nº 52.155, de 11 de janeiro de 2022.**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 14 de janeiro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14/01/2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2022.

Ementa: *Prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito deste Município de São José do Egito (PE), em razão da crise de saúde pública de importância internacional provocada coronavírus.*

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista nos Decretos Estaduais nº 48.833 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 51.488 de 29 de setembro de 2021 e Decreto Estadual 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José do Egito-PE, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 003, de 17 de março de 2020 e Decretos posteriores;

Considerando as vedações impostas pelos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço das equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da mesma Lei, na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

✓

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 02 / 01 /2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Considerando a inexistência de um cronograma definitivo de início e conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando, por fim, que a situação continua a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, *resolve*:

DECRETAR

Art. 1º. Fica mantida a Decretação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José do Egito (PE), em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, considerado desastre de natureza biológica causado por pandemia de doenças infecciosas, de que tratam os Decretos Municipais nºs 001 de 05 de janeiro de 2021, 003 de 17 de março de 2020, 021 de 07 de julho de 2021 e 027 de 01 de outubro de 2021, reconhecida pelo Decretos Legislativos nºs 196 de 14 de janeiro de 2021, 169 de 16 de abril de 2020, 200 de 27 de agosto de 2021 e 203 de 04 de novembro de 2021, respectivamente, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: a Decretação a que se refere o *caput* terá vigência até 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento da crise em saúde provocada pelo coronavírus, como observância da legislação de Regência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, salvo com relação ao que dispõe o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que somente observará efeitos a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

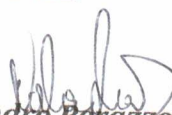
Art. 4º. O presente decreto entra e vigor na data de sua publicação, porém com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 02 de janeiro de 2022.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Editalidade em
02 / 01 / 2022, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável